



RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a necessidade de realizar capacitação para empresários locais sobre como participar de compras governamentais, em cumprimento as condicionalidades do selo Sebrae de Referência em Atendimento;

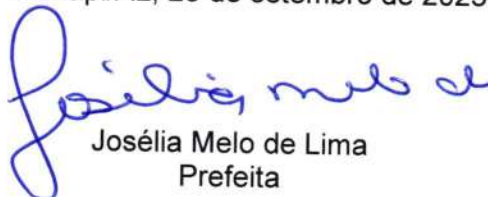
Considerando que o serviço a ser prestado é de natureza técnica especializada e singular, cuja execução exige conhecimento específico e atendimento a requisitos legais e operacionais, o que caracteriza a inviabilidade de competição nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a empresa **SITPROF - DIONIZIO SISTEMAS E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.049.889/0001-71, possui notória especialização na área de formação e capacitação de guardas municipais, com equipe técnica habilitada, além de experiência comprovada na execução de cursos similares em diversos municípios;

RATIFICO o processo administrativo instaurado sob nº 220250209006, que originou a à inexigibilidade de licitação 100/2025, ao tempo que AUTORIZO a contratação direta da empresa **SITPROF - DIONIZIO SISTEMAS E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.049.889/0001-71, situada na Rua Severino Ferreira de Lima, 103, 1º andar – Centro – Colônia Leopoldina/AL, neste ato, representada pelo Sr. Jodivaldo José da Silva Dionízio, portador da Cédula de identidade RG nº 1749298 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 758.968.934-34, inscrito na OAB/AL sob nº 16.932, residente e domiciliado na Rua Clodoaldo da Fonseca nº 142, Centro – Colônia Leopoldina/AL, para a execução do objeto em comento, conforme as condições e especificações constantes na justificativa técnica e demais documentos que instruem o presente processo.

Publique-se. Cumpra-se.

Canapi/AL, 23 de setembro de 2025


Josélia Melo de Lima
Prefeita

forma do art. 19 do ADCT c/c art.136 §7º "b" e 136-A §1º, incisos I e II da Lei Municipal n. 270/2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 24 de setembro de 2025.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Diretora Presidente - IPREV Canapi

*Republicada por Incorreção

Publicado por:

Sueli Barbosa Vilar

Código Identificador:227C37A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 107/2025

Processo: 220250809006 Contratante: Município de Canapi

Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração

Fornecedora Registrada: **MICROSENS S/A** CNPJ sob nº 78.126.950/0011-26. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de informática. Pregão Eletrônico: 14/2025
Objeto deste Termo: Troca de Modelo

O MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, com sede à Av. Joaquim Tetê nº 336, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Josélia Melo de Lima**, doravante designado CONTRATANTE, concomitantemente com O ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE a Secretaria Municipal de Administração, representado pelo Secretário Sr. **Klebson Fabiano Martins Lira**, e a empresa **MICROSENS S/A** CNPJ sob nº 78.126.950/0011-26, localizada na Av. GOV. MÁRIO COVAS, Nº 3255 – SALA 06 – BAIRRO PADRE MATHIAS – CARIACICA/ES, neste ato representado por seu administrador o Srº **Luciano Tercilio Biz**, doravante determinada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, consoante ao despacho autorizatório, em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo é a troca de modelo para o item 38 (Tablet Samsung Galaxy Tab S6 Lite (SM-P625N) 4G - 64GB) da Ata de Registro de Preços 107/2025, conforme decisão exarada nos autos do processo administrativo 220250809006.

1.2 Em decorrência da alteração, ficam os itens abaixo, alterados como se vê:

Lote	Descrição	Unidade	Modelo Registrado	Modelo Alterado
38	Tablet Samsung Galaxy Tab S6 Lite (SM-P625N) 4G - 64GB	UNIDADE	Tablet Samsung Galaxy Tab S6 Lite (SM-P625N) 4G - 64GB	Tablet Samsung Galaxy Tab S10 lite (SM-X406B) 5G 128GB

CLAUSULA II – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município de Canapi, nos termos da Legislação em vigor.

E por estarem assim justas e compromissadas, as partes, através dos representantes legais, assinam o presente termo aditivo, na presença das testemunhas abaixo.

Canapi/AL, 22 de setembro de 2025

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Município De Canapi

Contratante

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretário

Secretaria Municipal De Administração

Órgão Gerenciador

LUCIANO TERCILIO BIZ

Representante Legal

Microsens S.A.

Fornecedor Beneficiário

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:609C4DBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL;

Contratado: **SITPROF - DIONIZIO SISTEMAS E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.049.889/0001-71;

Objeto: Contratação de empresa especializada em capacitação para empresários locais sobre como participar de compras governamentais, em cumprimento as condicionalidades do selo Sebrae de Referência em Atendimento.

Valor Global: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

VIGENCIA: 31 (trinta e um) de dezembro

FIRMADO EM: 23/09/2025

SIGNATÁRIOS: **Josélia Melo de Lima** e **Jodivaldo José da Silva Dionizio**

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:9E21E473

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a necessidade de realizar capacitação para empresários locais sobre como participar de compras governamentais, em cumprimento as condicionalidades do selo Sebrae de Referência em Atendimento;

Considerando que o serviço a ser prestado é de natureza técnica especializada e singular, cuja execução exige conhecimento específico e atendimento a requisitos legais e operacionais, o que caracteriza a inviabilidade de competição nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a empresa **SITPROF - DIONIZIO SISTEMAS E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.049.889/0001-71, possui notória especialização na área de formação e capacitação de guardas municipais, com equipe técnica habilitada, além de experiência comprovada na execução de cursos similares em diversos municípios;

RATIFICO o processo administrativo instaurado sob nº 220250209006, que originou a à inexigibilidade de licitação 100/2025, ao tempo que **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **SITPROF - DIONIZIO SISTEMAS E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.049.889/0001-71, situada na Rua Severino Ferreira de Lima, 103, 1º andar – Centro – Colônia Leopoldina/AL, neste ato, representada pelo Sr. Jodivaldo José da Silva Dionizio, portador da Cédula de identidade RG nº 1749298 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 758.968.934-34, inscrito na OAB/AL sob nº 16.932, residente e domiciliado na Rua Clodoaldo da Fonseca nº 142, Centro – Colônia Leopoldina/AL, para a execução do objeto em comento, conforme as

condições e especificações constantes na justificativa técnica e demais documentos que instruem o presente processo.

Publique-se. Cumpra-se.

Canapi/AL, 23 de setembro de 2025

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador: A48FB2BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TERMO DE CONVÊNIO Nº 00063/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00063/2025

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E
GESLIANE DAMASCENO SANTOS.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pela Prefeita, Sr(a). JOSÉLIA MELO DE LIMA, inscrito no CPF nº 902.769.304-87 e Cédula de Identidade nº 1230249 SSP/AL;

CONVENIENTE: Sr. (a) GESLIANE DAMASCENO SANTOS, residente e domiciliária no povoado Carié, zona rural S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 152.472.974-40 e RG: 152.472.974-40.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto o apoio financeiro PARA REALIZAÇÃO DO TORNEIO DE FUTEBOL DE CAMPO, QUE OCORRERÁ NO POVOADO CARIÉ, MUNICÍPIO DE CANAPI-AL. Pedidos autos do processo pelo senhor (a): Gesliane Damasceno Santos, inscrito no CPF sob o nº 152.472.974-40 residente e domiciliária no povoado Carié, zona rural, município de Canapi - AL, o evento será realizado no dia 05 de outubro de 2025, no povoado Carié, município de Canapi-AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela conveniente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

5.1 Convocar organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
5.4 Emitir NOTA DE EMPENHO;

5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;

5.6 Comunicar organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENIENTE

6.1 Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;

6.2 Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;

6.3 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;

6.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;

6.5 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;

6.6 Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;

6.7 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.2 Fica o critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe conveniente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;

7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;

7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da conveniente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela conveniente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos recursos à conveniente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.

8.2 Após término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.

8.3 Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.

9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

a) Advertência formal;

b) Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2025

PROCESSO Nº 220250209006

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO
ESPECIALIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CANAPI E A EMPRESA SITPROF - DIONIZIO SISTEMAS
E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Josélia Melo de Lima**, brasileira, inscrita no C.P.F. sob o nº 902.769.304-87, no uso de suas atribuições legais, devorante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **SITPROF - DIONIZIO SISTEMAS E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **21.049.889/0001-71**, situada na Rua Severino Ferreira de Lima, 103, 1º andar – Centro – Colônia Leopoldina/AL, e-mail: sistemasetreinamentoprof@gmail.com, neste ato, representada pelo Sr. **Jodivaldo José da Silva Dionízio**, portador da Cédula de identidade RG nº 1749298 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 758.968.934-34, inscrito na OAB/AL sob nº 16.932, residente e domiciliado na Rua Clodoaldo da Fonseca nº 142, Centro – Colônia Leopoldina/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Serviço de Assessoria e Consultoria Tributária, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 220250209006**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em capacitação para empresários locais sobre como participar de compras governamentais, em cumprimento as condicionalidades do selo Sebrae de Referência em Atendimento, nos moldes descritos no termo de referência, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos



constantes da Proposta da CONTRATADA, bem como do que consta neste processo administrativo, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto de **Inexigibilidade de Licitação nº 100/2025**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro, contados da data de assinatura, com posterior publicação do extrato do instrumento de contratação no Diário Oficial do Município – DOM, admitida a sua prorrogação, nos termos da Lei nº. 14.133 de 2021, em especial o Art. 106 a 108.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, conforme descrito no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE, além das obrigações descritas no Termo de Referência:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- e) Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- f) Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;



- g) Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- h) Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- i) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- j) Emitir nota de empenho junto com a ordem de serviço.
- k) Fiscalizar os serviços;
- l) Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os serviços e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- m) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços.
- n) coffee-break, pasta executiva, material didático e de apoio, certificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe ao CONTRATADA, além das obrigações descritas no Termo de Referência:

- a) Iniciar a prestação dos serviços conforme previsto no Termo de Referência, contados do recebimento da autorização expressa para tal, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.
- b) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Efetuar o serviço em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações ou materiais que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.333/2021 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- f) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- g) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem incorreções resultantes da execução do serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos;
- h) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;



- i) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- j) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações do termo de referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- n) Executar o objeto contratado, conforme especificações do Termo de Referência e deste contrato;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- p) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo solicitante;
- q) Arcar com eventuais prejuízos causados ao solicitante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- s) A contratada assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando o solicitante a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.
- t) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto da presente licitação.
- u) Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem da equipe técnica.
- v) Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos ao solicitante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto.
- x) Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização.
- z) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local de trabalho, bem assim do local de trabalho até sua residência, quando em serviço, bem como tudo



que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do serviço, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Órgão 03.00 Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária 00.30 Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática 2004 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa 3.3.3.9.0.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deste contrato serão executados após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e demais documentos que o integram.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, e serão realizados em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida por órgão pertencente a esta Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA executará o serviço, objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI-DADE	UND	NÚMERO DE PARTI-CIPANTES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em capacitação para empresários locais sobre como participar de compras governamentais, em cumprimento as condicionalidades do selo Sebrae de Referência em Atendimento. Data: 02/10/2025. Horário: 8h às 16h. Carga Horária: 08h.	01	serviço	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS						
Quantidade de Hora/Aula: 08 h/a Quantidade de Discentes: 15 Modalidade: Presencial Instrutor: Jodivaldo José da Silva Dinizio Os serviços a serem executados consistem na realização de ações de capacitação voltadas aos empresários locais, com a finalidade de orientá-los acerca dos procedimentos necessários para participação em processos de compras governamentais. As capacitações abordarão temas como: ➤ legislação aplicável, ➤ modalidades de licitação, ➤ elaboração e apresentação de propostas, ➤ utilização de plataformas eletrônicas oficiais e boas práticas de gestão para fornecimento ao setor público, com base nas legislações • Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos						



- **Lei Complementar nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
- **Decreto Municipal 05/2024**

A execução dos serviços será realizada por meio de oficinas, palestras e treinamentos presenciais, com disponibilização de materiais didáticos e suporte técnico, assegurando caráter prático e efetivo às orientações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados nos termos especificados no Termo de Referência

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreendem todos os custos envolvidos com a execução dos serviços, objeto do presente contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO – No caso de repactuação do Contrato para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, este deverá obedecer ao disposto no artigo 135 da Lei 14.133/2021, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM – Índices Geral de Preços, ou, na sua falta, pelo índice de inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados o objeto, o valor unitário e o valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado através dos Pedidos de Execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a corrigir as distorções encontradas na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular, nos termos descritos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA



O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de Canapi/AL, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Canapi/AL, 23 de setembro de 2025.

Josélia Melo de Lima
Prefeita
MUNICÍPIO DE CANAPI
CONTRATANTE

Jodivaldo José da Silva Dionízio
Sócio – Administrador
SITPROF - DIONIZIO SISTEMAS E TREINAMENTO
PROFISSIONAL LTDA
CONTRATADO

forma do art. 19 do ADCT c/c art.136 §7º "b" e 136-A §1º, incisos I e II da Lei Municipal n. 270/2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 24 de setembro de 2025.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Diretora Presidente - IPREV Canapi

***Republicada por Incorreção**

Publicado por:

Sueli Barbosa Vilar

Código Identificador:227C37A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 107/2025

Processo: 220250809006 Contratante: Município de Canapi

Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração

Fornecedora Registrada: MICROSENS S/A CNPJ sob nº 78.126.950/0011-26. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de informática. Pregão Eletrônico: 14/2025
Objeto deste Termo: Troca de Modelo

O **MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS** inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, com sede à Av. Joaquim Tetê nº 336, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Josélia Melo de Lima**, doravante designado CONTRATANTE, concomitantemente com O **ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE** a Secretaria Municipal de Administração, representado pelo Secretário Sr. **Klebson Fabiano Martins Lira**, e a empresa **MICROSENS S/A CNPJ sob nº 78.126.950/0011-26**, localizada na Av. GOV. MÁRIO COVAS, Nº 3255 – SALA 06 – BAIRRO PADRE MATHIAS – CARIACICA/ES, neste ato representado por seu administrador o Srº **Luciano Tercilio Biz**, doravante determinada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, consoante ao despacho autorizatório, em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo é a troca de modelo para o item 38 (Tablet Samsung Galaxy Tab S6 Lite (SM-P625N) 4G - 64GB) da Ata de Registro de Preços 107/2025, conforme decisão exarada nos autos do processo administrativo 220250809006.

1.2 Em decorrência da alteração, ficam os itens abaixo, alterados como se vê:

Lote	Descrição	Unidade	Modelo Registrado	Modelo Alterado
38	Tablet Samsung Galaxy Tab S6 Lite (SM-P625N) 4G - 64GB	UNIDADE	Tablet Samsung Galaxy Tab S6 Lite (SM- P625N) 4G - 64GB	Tablet Samsung Galaxy Tab S10 lite (SM- X406B) 5G 128GB

CLAUSULA II – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município de Canapi, nos termos da Legislação em vigor.

E por estarem assim justas e compromissadas, as partes, através dos representantes legais, assinam o presente termo aditivo, na presença das testemunhas abaixo.

Canapi/AL, 22 de setembro de 2025

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Município De Canapi

Contratante

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretário

Secretaria Municipal De Administração

Órgão Gerenciador

LUCIANO TERCILIO BIZ

Representante Legal

Microsens S.A.

Fornecedor Beneficiário

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:609C4DBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL;

Contratado: **SITPROF - DIONIZIO SISTEMAS E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.049.889/0001-71;**

Objeto: Contratação de empresa especializada em capacitação para empresários locais sobre como participar de compras governamentais, em cumprimento as condicionalidades do selo Sebrae de Referência em Atendimento.

Valor Global: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

VIGENCIA: 31 (trinta e um) de dezembro

FIRMADO EM: 23/09/2025

SIGNATÁRIOS: Josélia Melo de Lima e Jodivaldo José da Silva Dionizio

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:9E21E473

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a necessidade de realizar capacitação para empresários locais sobre como participar de compras governamentais, em cumprimento as condicionalidades do selo Sebrae de Referência em Atendimento;

Considerando que o serviço a ser prestado é de natureza técnica especializada e singular, cuja execução exige conhecimento específico e atendimento a requisitos legais e operacionais, o que caracteriza a inviabilidade de competição nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a empresa **SITPROF - DIONIZIO SISTEMAS E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.049.889/0001-71**, possui notória especialização na área de formação e capacitação de guardas municipais, com equipe técnica habilitada, além de experiência comprovada na execução de cursos similares em diversos municípios;

RATIFICO o processo administrativo instaurado sob nº 220250209006, que originou a à inexigibilidade de licitação 100/2025, ao tempo que AUTORIZO a contratação direta da empresa **SITPROF - DIONIZIO SISTEMAS E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.049.889/0001-71**, situada na Rua Severino Ferreira de Lima, 103, 1º andar – Centro – Colônia Leopoldina/AL, neste ato, representada pelo Sr. Jodivaldo José da Silva Dionizio, portador da Cédula de identidade RG nº 1749298 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 758.968.934-34, inscrito na OAB/AL sob nº 16.932, residente e domiciliado na Rua Clodoaldo da Fonseca nº 142, Centro – Colônia Leopoldina/AL, para a execução do objeto em comento, conforme as